



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



***MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 08/2025***

***AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb***

***EMENTA: Altera e atualiza dispositivos da Resolução nº 002/2022, que instituiu o Projeto “Vereador Mirim Por Um Dia”, no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, e dá outras providências.***

---

***Relatório:***

***1. Objeto da Proposição***

*O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar e atualizar dispositivos da **Resolução nº 002/2022**, que criou o Projeto “Vereador Mirim Por Um Dia”, alterando sua denominação para “Vereador Mirim de Pindoretama” e ampliando suas ações ao longo do ano legislativo.*

*A proposição modifica dispositivos existentes, acrescenta novos artigos e define diretrizes para a realização de sessões bimestrais com os vereadores mirins, além propor a criação de uma aba específica no site oficial da Câmara Municipal para registro e divulgação das atividades do projeto.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



### **2. Competência Legislativa e Iniciativa**

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** e do **art. 28, inciso I da Constituição Estadual do Ceará**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama**, especialmente nos **arts. 102 e 107**, prevê a possibilidade de edição de resoluções para tratar de matérias de organização interna e funcionamento institucional da Casa Legislativa.

Por se tratar de matéria relativa à estrutura e programas institucionais da Câmara Municipal, sem criação de cargos ou despesas obrigatórias ao Executivo, a **iniciativa parlamentar é legítima**, não havendo vício de iniciativa.

### **3. Técnica Legislativa e Constitucionalidade**

A redação do projeto atende aos princípios básicos de técnica legislativa, contendo ementa, artigos modificativos, dispositivos acrescidos e cláusula de vigência. A alteração da denominação do projeto, a redefinição de prazos e a previsão de sessões periódicas estão em consonância com a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

Não se verifica inconstitucionalidade formal ou material, pois:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- A matéria não invade competência privativa da União, do Estado ou do Executivo;
- Não cria obrigações financeiras indevidas ao Poder Executivo;
- Trata-se de proposição de **natureza interna corporis**, de competência do Legislativo.

#### 4. Encaminhamento às Comissões Permanentes

Nos termos regimentais, o **Projeto de Resolução nº 08/2025** deverá ser encaminhado às seguintes Comissões Permanentes para emissão de parecer:

##### 1. Comissão de Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.
- **Motivo:** Analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, bem como a emenda apresentada, garantindo sua adequação normativa.

##### 2. Comissão de Educação, Saúde e Assistência

**Fundamentação:** Art. XX do Regimento Interno (matérias relativas à educação, saúde, assistência social, infância e juventude).

**Motivo:** A matéria envolve diretamente políticas educacionais e de participação juvenil, sendo o público-alvo do projeto estudantes da rede pública e privada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



**5. Conclusão**

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico e regimental, **não há óbices à tramitação do Projeto de Resolução nº 08/2025**. A proposição está formal e materialmente adequada, devendo seguir o trâmite regular nesta Casa Legislativa, com análise pelas Comissões Permanentes e posterior deliberação em Plenário.

**Quórum de votação:** Projeto de Resolução a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

*Este é o parecer, salvo melhor juízo.*

**6. Observação:**

*Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação ou desaprovação.*

*Pindoretama 08 de Outubro de 2025*

**MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO**

OAB/CE 31.630

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.